



**PARECER Nº 75, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368, DE 2024**

De autoria da Deputada Andréa Werner, a proposta em questão Reconhece a Esquizofrenia como deficiência permanente e cria os Centros Especializados em Esquizofrenia no Estado.

Em pauta nos termos regimentais, conforme estipula o item 2 do parágrafo único do artigo 148, do Regimento interno, não sendo alvo de emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça e, em virtude de distribuição realizada pelo seu nobre Presidente, cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 31 § 1º, da Consolidação do Regimento Interno.

Denota-se que a propositura tem por objetivo a criação de Centros Especializados em Esquizofrenia (CEE), tendo por finalidade a atenção de forma integral às pessoas com esquizofrenia, em todos os níveis de atenção à saúde e proteção social, conforme estabelecidas pelo SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE e SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nesta esteira, a nosso ver, a propositura versa sobre matéria de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, nos termos do caput, do artigo 19, e inciso III, do artigo 21, da Constituição Estadual.

De outra parte, sob o ângulo da juridicidade a matéria, também, não merece restrições, à medida que não se contrapõe ao nosso ordenamento jurídico.

Entendemos a extrema necessidade do cuidado com o portador da Esquizofrenia ser reconhecido como deficiente de forma permanente, entretanto, a propositura almeja a criação de centros de especialidade e não somente o reconhecimento da

patologia o que trazem custos ao Estado, assim, a fim de adequar sua redação à técnica legislativa, sugerimos a seguinte:

EMENDA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 368, de 2024, um novo artigo renumerando o atual artigo 6º como 7º:

“Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.”

Portanto, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser aprovada no que tange à nossa competência. Assim sendo, não havendo óbices, nos manifestamos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 368, de 2024 e a emenda ora apresentada.

Caio França – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CAIO FRANÇA, FAVORÁVEL AO PROJETO COM EMENDA.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/2/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator

Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Andréa Werner	Favorável ao voto do relator